



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
DIRETORIA GERAL
Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de procedimentos de Due Diligence e Integridade aplicáveis às contratações públicas e supervisão de terceiros no âmbito do DNOCS.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos XII e XIII, do Regimento Interno do DNOCS, aprovado pela Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43/2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui procedimentos de due diligence e integridade a serem observados nas licitações, contratações diretas e contratos administrativos firmados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com o Decreto nº 12.304/2024, com a Portaria Normativa SE/CGU Nº 226/2025, com a Portaria nº 413 DG, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece a Política de Gestão de Riscos Integrada – PGR-I, do DNOCS e demais normas correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa visam mitigar riscos de fraude, corrupção, conluio e conflito de interesses, conforme o Apetite a Riscos de Integridade Mínimo definido pela Autarquia.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Norma têm por finalidade:

- I – prevenir riscos de fraude, corrupção e conflito de interesses nas contratações públicas e supervisão de terceiros;
- II – assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- III – fortalecer os mecanismos de governança institucional;
- IV – Realizar a gestão de integridade de terceiros, promovendo a seleção de fornecedores idôneos e comprometidos com a ética e a integridade.

Art. 3º Esta Norma aplica-se a todas as unidades do DNOCS, abrangendo as fases de planejamento, contratação e execução contratual.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Norma, consideram-se:

- I – Due Diligence de Integridade (DDI): conjunto de procedimentos voltados à verificação da idoneidade, integridade e conformidade dos fornecedores antes da contratação, durante a execução contratual e associação com terceiros, visando subsidiar a tomada de decisão com relação aos riscos para integridade, sobre contratações ou parcerias;
- II – Integridade: observância de padrões éticos, legais e administrativos que assegurem a regularidade das contratações públicas, sua execução e associação com terceiros;
- III – Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- IV – Fornecedores de Risco Elevado: pessoas jurídicas ou físicas que apresentem pontuação crítica no resultado dos procedimentos de due diligence ou que possuam histórico de sanções, condenações ou indícios fundados de ilícitos contra a Administração Pública;
- V – Formulário - Riscos para Integridade: instrumento formal de coleta de informações para avaliação de riscos de integridade, cujo conteúdo mínimo e metodologia de pontuação deverão seguir os parâmetros estabelecidos na Portaria Normativa SE/CGU Nº 226/2025;
- VI – Pessoa Exposta Politicamente (PEP): agente público, ou familiar próximo, conforme definição legal e regulamentação aplicável;
- VII – Terceiro Crítico: Subcontratado cujas atividades representem risco substancial à execução contratual ou à reputação do DNOCS.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA DUE DILIGENCE

Art. 5º A aplicação dos procedimentos de *due diligence* observará as seguintes diretrizes:

- I – a obediência à legalidade, moralidade e eficiência administrativa;
- II – a busca pela transparência e accountability na gestão das contratações;
- III – a prevenção de riscos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro;
- IV – a proporcionalidade e razoabilidade na exigência de informações dos fornecedores;
- V – a cooperação institucional com os órgãos de controle interno e externo.
- VI – a segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE DUE DILIGENCE

Art. 6º Os procedimentos de *due diligence* deverão ser observados nas seguintes fases:

- I – Fase preparatória, a cargo dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação, compreendendo:
 - a) inclusão, nos editais, das cláusulas de integridade previstas nesta norma;
 - b) definição do grau de profundidade da *due diligence*, observado um dos seguintes níveis:
 - 1. Básico;
 - 2. Intermediário; ou
 - 3. Avançado.

II – Durante a Fase Contratual deverá ser obedecido o que se segue:

a. A pessoa jurídica contratada deverá submeter para avaliação as informações e os documentos que comprovem a implantação do Programa de Integridade nos termos da legislação vigente.

b. O agente público que estiver atuando na gestão do contrato deverá observar:

i. Como condição de prorrogação as mesmas ações realizadas na *due diligence* na fase de contratação, conforme o nível de classificação do contrato.;

ii. comunicação obrigatória sobre qualquer alteração no controle societário ou na diretoria da empresa contratada.

§ 1º Após a assinatura do contrato, o Gabinete do Diretor Geral e os Coordenadores Estaduais deverão encaminhar para a Unidade Setorial de Integridade as informações referentes à assinatura do contrato, para efeito de análise dos riscos para integridade a serem realizados pela USI.

§ 2º O grau de profundidade da *due diligence* será pelos critérios contidos nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 3º A Due Diligence será obrigatoriamente classificada como avançada e, conseqüentemente, sujeita à verificação da existência e efetividade do Programa de Integridade, quando se verificar a seguinte condição:

I – O valor estimado da contratação for classificado como Grande Vulto, nos termos do Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 4º A Due Diligence será classificada como Intermediária quando o valor da contratação for superior ao limite de dispensa por valor e não se enquadrar nas hipóteses de *Due Diligence* Avançada.

§ 5º Os procedimentos mínimos para a realização da *due diligence* intermediária serão:

I – Aplicação do Formulário - Riscos para Integridade, conforme Anexo I.

II - Consulta aos Cadastros Sancionadores: Pesquisa em cadastros de inidoneidade e suspensão federais e estaduais.

III – Declaração de Conformidade: Exigência de Declaração de Integridade que ateste, sob as penas da lei, a inexistência de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou de laços de parentesco com servidores do DNOCS com poder de decisão sobre a contratação nos quadros societários e de gestão.

§ 6º Nos demais casos de valor, será aplicada a *Due Diligence* Básica, e será caracterizada pela:

I – Consulta aos Cadastros Sancionadores: Pesquisa em cadastros de inidoneidade e suspensão federais e estaduais.

II – Declaração de Conformidade: Exigência de Declaração de Integridade que ateste, sob as penas da lei, a inexistência de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou de laços de parentesco com servidores do DNOCS com poder de decisão sobre a contratação nos quadros societários e de gestão.

§ 7º Nos casos em for exigível e a empresa contratada não tiver um Programa de Integridade implementado, aplicar-se as regras do Artigo 6º da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.

Art. 7º A identificação de terceiros enquadrados nos conceitos de Fornecedor de Risco Elevado e Terceiro Crítico implicará o monitoramento contínuo da integridade durante toda a execução contratual, observando-se:

I – A inclusão de cláusulas específicas no contrato que permitam ao DNOCS solicitar atualizações periódicas da Ficha de Análise - Riscos para Integridade.

II – O dever da gestão do contrato de reportar à Unidade de Integridade qualquer alteração na estrutura societária ou o surgimento de novos sinais de alerta identificados.

III – A realização de verificações periódicas (anuais ou em cada prorrogação contratual) quanto à manutenção da idoneidade e conformidade do fornecedor ou do terceiro crítico.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata este artigo visa garantir que o DNOCS mantenha a sua exposição aos riscos para integridade dentro dos limites em conformidade com a sua Declaração de Apetite a Riscos.

Art. 8º Enquadram-se no critério de Fornecedor de Risco Elevado aquele fornecedor que:

I - Tenha sofrido sanção de advertência ou multa administrativa por falhas na execução contratual em qualquer órgão público nos últimos 24 meses.

II - Possua sócios ou administradores que constem em listas de "Pessoas Expostas Politicamente" (PEP) e que não estejam em dispositivos de vedação para contratar com a Administração Pública.

III – Possua sócios ou administradores que possuam vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com agentes públicos que desempenham as suas atividades no DNOCS, ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com esses agentes públicos e que não estejam nos critérios de impedimento de contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os mesmos critérios serão utilizados para identificar Fornecedores subcontratados, com o intuito de analisar a classificação de risco como Terceiro Crítico.

CAPÍTULO V DAS CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE APLICÁVEIS AOS EDITAIS

Art. 9º Os editais de licitação do DNOCS deverão conter cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I – a obrigatoriedade do atendimento da prestação das informações contidas nas iniciativas de *due diligence*;

II – a declaração formal de inexistência de conflito de interesses;

III – o compromisso de cumprimento da legislação anticorrupção vigente;

IV – a possibilidade de diligências adicionais pelo DNOCS para verificação da veracidade das informações;

V – o compromisso de estender os procedimentos de *Due Diligence* a todos os subcontratados e fornecedores críticos envolvidos na execução contratual.

Parágrafo único. O aperfeiçoamento dos editais, conforme este artigo, visa garantir que o DNOCS mantenha a sua exposição aos riscos para integridade dentro dos limites em conformidade com a sua Declaração de Apetite a Riscos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. São responsáveis pela execução desta Norma:

I – A Equipe de Planejamento da Contratação, pela análise inicial da existência dos requisitos para o grau de profundidade da *due diligence*.

II - A Unidade Setorial de Integridade pela análise dos eventos de riscos para integridade e comunicação sobre os controles internos a serem adotados, sempre que indagada.

III - Divisão de Licitação e unidades semelhantes nas Coordenadorias Estaduais, inserir nos editais as obrigações de *due diligence*, conforme dispositivos contidos no Capítulo que trata das Cláusulas de Integridade Aplicáveis aos Editais.

IV - O Gabinete do Diretor Geral e os Coordenadores Estaduais, após a assinatura do contrato.

V – A gestão, fiscalização e monitoramento dos Contratos e parcerias, pelo monitoramento contínuo nos termos da presente Instrução Normativa.

§ 1º A análise inicial dos requisitos para o grau de profundidade da *due diligence* será dada pelo valor do preço e referência identificado pela equipe de planejamento da contratação.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DA DUE DILIGENCE - PLANO DE GESTÃO DE RISCOS INTEGRADA

Art. 11. A realização das ações de *due diligence*, ocorrerá na fase preparatória do planejamento da contratação e na fase de execução do contrato conforme esta Instrução Normativa.

Art. 12. O resultado da *Due Diligence* será registrado e quando necessário, servirá para o aperfeiçoamento do Plano de Gestão de Riscos Integrada (PGRI) do DNOCS, devendo ser objeto de monitoramento anual pela Unidade Setorial de Integridade.

§ 1º O Monitoramento exigido neste artigo poderá ser realizado por uma amostra de processos, conforme capacidade operacional da USI.

§ 2º Os efeitos ou as medidas administrativas decorrentes da identificação de riscos serão descritas na atualização do Plano de Gestão de Riscos Integrada, guardando alinhamento com o nível de probabilidade e impacto, resultando na respectiva severidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Norma integra o Programa de Integridade do DNOCS e aplica-se a todos os editais e contratos firmados após sua entrada em vigor.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do DNOCS, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Esta Norma entra em vigor após 15 (quinze) dias corridos da data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor-Geral do DNOCS

ANEXO I FORMULÁRIO - RISCOS PARA INTEGRIDADE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Nome fantasia (se houver): _____

Assinale as respostas aplicáveis para os itens abaixo, indicando “**Sim**” ou “**Não**” para cada uma das perguntas indicadas. Caso a resposta seja “**Sim**”, favor complementar com os documentos comprobatórios:

1. A empresa já sofreu alguma sanção legal por crimes relacionados com fraude, corrupção e improbidade administrativa?

Sim

Não

2. Algum colaborador, membro da alta direção, sócio, acionista, agente ou terceiro representando a empresa já foi preso, acusado, investigado, processado ou condenado por fraude, corrupção, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, ou crime contra a administração pública?

Sim

Não

3. Algum membro da alta direção, sócio ou acionista da empresa é parente de algum servidor do DNOCS?

Sim

Não

4. A empresa utiliza os serviços de terceiros, tais como agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar ou manter negócios com o DNOCS?

Sim

Não

5. A empresa realiza ou realizou nos últimos 5 anos doações para partidos políticos ou candidatos?

Sim

Não

(Assinatura do respondente)
(Cargo/Função)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, **Diretor Geral**, em 14/05/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2151339** e o código CRC **EFCD7626**.